


nizações, a faixa de terra que compreende a localidade de Garrafão, 4º Distrito do Rio Muqui, numa extensão circunscrita de 1.000 (hum mil metros).

Art. 2º - Para a delimitação do perímetro urbano de que trata esta lei, toma-se por referência a atual localização da Escola de 1º Grau "Antônio Jacques Soares", situada no centro geo-econômico daquela localidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
 Itapemirim, 26 de dezembro de 1976.


 Inome de Souza Machado
 Prefeito municipal

Lei nº 741/76. De 26 de dezembro de 1976

O Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os funcionários públicos municipais que constituírem o conselho de sentença na função preceituada pelo artigo 433 do Código de Processo Penal Brasileiro, terão os seguintes benefícios, além dos já preceituados na legislação em vigor.

1 - Redução ou soma, conforme se trate de aposentadoria por tempo de serviço ou proporcional ao tempo de serviço, de 2 (dois) meses por cada julgamento que participe


rem;

2. Dispensa do ponto de serviço no dia imediato ao do julgamento.

Art. 2º - A prova do efetivo exercício da função do jurado se fará através de certidão fornecida pelo Juiz de Direito que houver presidido o julgamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
Itapemirim, 26 de dezembro de 1976.


Inome de Souza Machado
Prefeito municipal

Lei nº 742/76 - De 26 de dezembro de 1976

Fixa a remuneração dos
vereadores da Câmara municipal
de Itapemirim, e determina outras
providências.

O Presidente da Câmara municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara municipal aprovou e a mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É fixado, nos termos deste Decreto Legislativo, para vigorar na próxima legislatura, a remuneração dos vereadores da Câmara municipal.

§ 1º - A remuneração divide-se em parte fixa e parte variável.

§ 2º - A parte variável da remuneração não será inferior a parte fixa e corresponderá ao